



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº1.109

Concede subvenções

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1964, as seguintes subvenções, a serem incluídas na lei orçamentária:-

A' Gota de Leite "Sinhá Junqueira Lemos"	650.000,00
A' Santa Casa de Misericórdia	1.500.000,00
Aos Serviços de Obras Sociais	1.200.000,00
A' Sociedade São Vicente de Paulo	400.000,00
Ao Asilo São Vicente de Paulo	600.000,00
Ao Asilo Vinha do Senhor	300.000,00
Ao Dispensário Ambrosia Côrtes	150.000,00
Ao Abrigo e Centro Espirita União Fraternal	120.000,00
Ao Centro Espirita N.S. Auxiliadora	50.000,00
A' Sociedade Mineira de Proteção aos Lázaros	5.000,00
A' Casa do Menor Abandonado "Dr. Ednan Dias"	1.000.000,00
Ao Sanatório Americo Bairral	70.000,00
Ao Lar Irmã Catarina do Centro Humberto de Campos ..	200.000,00
Ao Ambulatório Santa Leonor	20.000,00
Ao Ambulatório N.S. da Saúde	120.000,00
A' Legião da Boa Vontade	50.000,00
A's Pioneiras Sociais	200.000,00
Ao Sanatório Colonia Santa Rita de Passa Quatro	40.000,00
Ao Hospital-Sanatório Dr. Adhemar de Barros	100.000,00
Ao Instituto do Menor Defeituoso	300.000,00
A' Santa Casa de Misericórdia para transportes de in- cipientes	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

A' Escola Menino Jesus	60.000,00
A' Escola Profissional dos Padres Oblatos	120.000,00
A' Escola Profissional Dom Bosco	120.000,00
A' Escola Adventista, para manutenção de professora	60.000,00
A' União Estudantil Católica	10.000,00
A' Junta de Alistamento Militar	45.000,00
Ao Tiro de Guerra 147	150.000,00
A' Agencia Municipal de Estatística	8.100,00
A' Banda Musical Maestro Azevedo	300.000,00
A' Associação de Pais e Mestres do Colegio Jesus Maria José	60.000,00
Ao Circulo Operário da Vila Nova	50.000,00
A' Sociedade Esportiva Vera Cruz	50.000,00
Ao Esporte Clube Corinthians Caldense	50.000,00
Ao Extra Flamengo Futebol Clube	50.000,00
Ao Vila Nova Esporte Clube	100.000,00
Ao Esporte Clube Palestra	50.000,00
Ao Conservatorio Musical de Poços de Caldas	1.000.000,00

Parágrafo primeiro - A subvenção á Banda Musical Maestro Azevedo dependerá de cumprimento por parte desta entidade, de disposições contidas em portaria a ser baixada pelo Executivo, em que serão consignadas as retretas semanais e aquelas referentes a datas cívicas e festivas.

Parágrafo segundo - As subvenções destinadas ás instituições de assistência e hospitalares somente deverão ser pagas depois de verificado o cumprimento do contrato, assinado com o Municipio.

Art. 2º - Nenhum pagamento de subvenção poderá ser efetuado pelo Sr. Prefeito Municipal sem que, antes, a entidade beneficiária contemplada no novo orçamento preste contas, com os devidos comprovantes, em forma contábil, da verba que lhe fora destinada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -3-

aplicada, na sua totalidade, no exercício anterior.

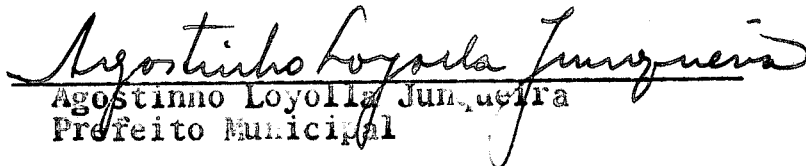
Art. 3º - Só a prestação de contas, depois de ouvida a Contabilidade da Prefeitura que receber aprovação do Chefe do Executivo dá direito á retirada da nova subvenção, ouvida a Câmara Municipal sobre o tema.

Art. 4º - O prazo para as entidades subvencionadas prestarem contas das verbas recebidas no exercício anterior, não poderá exceder ao dia 28 de fevereiro da cada exercício financeiro.

Art. 5º - Na hipótese da arrecadação da taxa de assistência pública ser inferior á sua previsão - as subvenções de que trata esta lei - serão proporcionalmente ao deficit operado na referida taxa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 3 de dezembro de 1963


Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal